



CONTRATO nº 20/2019

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.979.736/0001-45, com sede na Rod. Abrão Assed, KM53 + 450m, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador Ormisio Romeu de Souza, CPF nº 863.668.318-15 e RG nº 14.768.510-6 SSP/PR, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 27/2018 - Processo nº 11001-1435/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Legislação pertinente ao objeto licitado e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para a Clínica/Escola de Odontologia do Campus de Jacarezinho.



LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Conjunto Odontológico: Consultório odontológico composto de: Cadeira Odontológica: cadeira com movimentos de subidade e descida do assento e do encosto, acionados pelo pedal de comando acoplado à base da cadeira, com capacidade de elevação de 170Kg. com movimentos individuais das pontas do equipo, do braço direito escamoteável para facilitar o acesso do paciente, braços esquerdo e direito em material emborrachado que impede a ocorrência de riscos superficiais, encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura mínima de 60 cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 39 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça bi-articulado. Base da cadeira fabricada em ferro fundido ou chapa de aço com debrum de borracha para que a base não fique em contato com o piso, sem necessidade de fixação ao piso, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em vergalhões e chapas de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias da lâmina fabricadas em aço, todas as superfícies metálicas possuem banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relê de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC expandido, lavável e sem costura. Posição volta-a-zero, acendimento do refletor no pedal, com pelo menos 02 programações de trabalho e caixa de comando incorporada na base da cadeira, Garantia mínima de 1 ano.; Equipo Odontológico: equipo odontológico tipo cart. com base móvel sobre quatro rodízios, pedestal com linhas arredondadas, puxadores bilaterais e envolventes, seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático, suporte de pontas, alma estrutural em aço, corpo e capas em ABS, pedal de comando individual e progressivo para as pontas, Garantia mínima de 1 ano; Refletor Odontológico: refletor monofocal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador duplo incorporado e espelho multifacetado com tratamento multicoating que produz luz fria LED uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aprox., campo de iluminação 8 x 18 cm à 80 cm de distância com 20.000 Lux, sistema de iluminação por reflexo (luz indireta) evita sombras durante o trabalho, protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. Unidade Auxiliar: unidade auxiliar acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos e tampa, botão com temporizador de água, 01 terminal para sucção venturi e 01 sugador para alta potência (bomba de vácuo) com superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas com movimentos laterais com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador, separador de detritos conectado na base da cadeira (caixa de comando) ou acoplado à cadeira. Apresentar registro ANVISA de cada produto bem como catálogo e manual que comprove as características descritas. Fabricante: Alliage; Marca: Dabi Atlante; Modelo: Croma T5 Plus Cart + Refletor Reflex Led + 02 Sugadores (1V/1AP).	24	13.666,00	327.984,00
			TOTAL	327.984,00



Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 27/2018**, juntamente com seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 327.984,00 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos solicitados deverão ser entregues e instalados na Clínica de Odontologia do Campus de Jacarezinho/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita por conta da Proponente, incluindo as despesas com fretes, seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos equipamentos e atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal, a UENP enviará a nota fiscal ao FUNSAUDE para pagamento.

As aquisições serão realizadas com recursos oriundos da Fonte 100, as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE, que será o responsável pelo pagamento, conforme informações abaixo:

Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE

CNPJ 08.597.121/0001-74

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças, Curitiba – PR

CEP 80.230-140.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490.5208. Fonte 100.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor João Lopes Toledo Neto - ID 447872, Diretor da Clínica Escola de Odontologia do Campus de Jacarezinho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 27/2018**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.



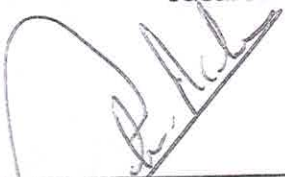
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

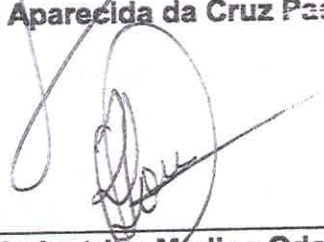
Jacarezinho, 10 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:



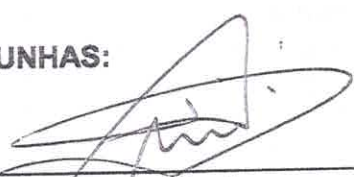
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Paduan

CONTRATADA:



Alliage S/A Industrias Medico Odontologica
Ormisio Romeu de Souza

TESTEMUNHAS:



Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 - SSP - PR